



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E FINS.

Art. 1º - O INSTITUTO SABER, fundado em 06 de janeiro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com atuação em todo território nacional nos campos social, profissional, ambiental, científico e artístico-cultural e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Belém, Alameda Paulo Maranhão, nº 217, Bairro Nazaré, CEP: 66040-330, República Federativa do Brasil e será regido pelo presente Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Instituto SABER tem por finalidades:

I – Implementar estratégias e ações de indução ao Desenvolvimento Econômico e Social como:

- a) Promoção da educação nas modalidades de ensino geral, profissionalizante e complementar, atuando nas formas presenciais, à distância ou mista, através de cursos, simpósios, seminários, palestras, workshop nas diferentes áreas do conhecimento: ciências humanas, sociais, naturais, agrárias, econômicas, exatas e outras, observando-se as regras da legislação à pobreza;
- b) Promoção da segurança alimentar e nutricional e do combate à pobreza;
- c) Promoção de acesso à saúde pública e a assistência social, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação brasileira;
- d) Promoção do desenvolvimento sustentável, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- e) Promoção da cultura em todas as suas formas (música, artes cênicas, circo, dança, mímica, fotografia, cinema, vídeo, artes plásticas e visuais, folclore, artesanato e etc.), bem como a defesa a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- f) Indução ao adensamento da cadeia produtiva nos setores agrosilvopastoril, pesca e turismo;
- g) Promoção do esporte em todas as suas modalidades.

II – Implementar estratégias e ações de indução ao Desenvolvimento Tecnológico como:

- a) Promoção da Inclusão Digital, Informática, Sistemas de radiodifusão e comunicação em geral, bem como implantação de telecentros;
- b) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- c) Estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas nas áreas de energia, telecomunicações, flora, fauna, mineração e sistemas agrosilvopastoril, bem como a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- d) Desenvolver e aplicar novos modelos de tecnologia da informação, logística e operações globais, gestão da informação e soluções internet(suplay chann)

III – Prestar Consultoria e/ou Assessoria a Programas, Projetos, Planos de Ações e Estratégias nas áreas afins deste Centro a empresas e empreendimentos da iniciativa privada, órgãos governamentais, empresas públicas ou de economia mista e organizações não governamentais, sejam nas esferas municipal, estadual, nacional ou internacional, inclusive em:

- a) Elaboração de projetos e captação de recursos;
- b) Gestão administrativa e financeira;
- c) Sistema de informação e redes;
- d) Marketing & Comunicação;
- e) Estudos de viabilidade econômica;
- f) Estudos de impacto socioambiental;
- g) Elaboração de plano de desenvolvimento municipal, estadual ou institucional;
- h) Elaboração, orientação e acompanhamento de planos diretores participativos;
- i) Geração de emprego, renda e crédito;
- j) Capacitação e qualificação profissional e etc.

IV – Implementar estratégias e ações de indução ao Desenvolvimento Humano como:

- a) Promoção do voluntariado e da solidariedade;
- b) Promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- c) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- d) Combate a todas as formas de segregação e discriminação social

Parágrafo Único – O Instituto Saber não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto SABER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – para cumprir seu propósito a instituição atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 4º - O Instituto SABER disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - Afim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, dentro do território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O Instituto SABER é uma associação civil que reúne associados de diferentes níveis de escolaridade, áreas profissionais, setoriais e segmentos sociais, que comungam com as finalidades estabelecidas neste Estatuto, classificados com denominações nas categorias que seguem:

- a) Sócios Fundadores: são pessoas que participaram da fundação da Entidade.
- b) Sócios Especialistas: são pessoas portadoras de comprovada experiência nos campos de ensino, trabalho, saúde, meio ambiente, pesquisa científica, participação comunitária e etc. visando à introdução de novas tecnologias que contribua para o desenvolvimento da humanidade.
- c) Sócios Colaboradores: são as pessoas que solicitaram suas inscrições através de requerimento, pagando uma mensalidade de apoio econômico ou que prestarem serviços como voluntários sem ônus para entidade.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral. Será passível de exclusão o sócio que advertido por escrito infringir mais de uma vez quaisquer dispositivos estatutários, regulamento ou Regimento Interno ou desacreditar publicamente a associação com injúrias, difamação ou caluniar seus dirigentes no exercício de suas funções. As demissões serão de acordo com as leis trabalhistas vigentes no País.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 10º - São órgãos de administração do Instituto SABER

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único: A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do Art. 4º).

Art 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 34
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 do numero de seus associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado da sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer numero.

Art. 16 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 – A Diretoria Executiva será constituída por: Gerente Geral, Gerente Administrativo e Financeiro, Gerente de Políticas Sociais, Gerente de Relações Institucionais.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – executar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários inclusive aqueles lotados nas unidades de prestação de serviços;
- VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- VII – Implantar unidades de prestação de serviços em qualquer lugar do território nacional quando se fizer necessário;
- VIII – Cumprir e fazer o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;



Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Gerente Geral:

- I – representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – presidir a Assembleia Geral;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – autorizar os pagamentos das despesas da entidade;
- V – assinar todas as operações bancárias, juntamente com o Gerente Administrativo Financeiro.

Art. 21º - Compete ao Gerente Administrativo e Financeiro:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;
- II – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III – manter arquivados todos os documentos da instituição;
- IV – redigir ofício, circular, relatórios e etc.
- V – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- VI – pagar as contas autorizadas pelo Gerente Geral;
- VII – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 22º - Compete ao Gerente de Políticas Sociais:

- I – elaborar, planejar e coordenar programas, projetos e ações de ensino tradicional e à distância;
- II – Implantar e acompanhar o funcionamento dos telecentros;
- III - elaborar, planejar e coordenar programas, projetos de evento esportivos em todas as suas modalidades;
- IV – fomentar, instituir e acompanhar campeonatos de pesca e de esportes radicais;
- V - elaborar, planejar e coordenar programas e projetos relacionados ao desenvolvimento da cultura;
- VI – estimular a criação de centro culturais, museus e espaços alternativos para exposições artísticas e culturais;
- VII – supervisionar, coordenar e atualizar os planos diretores e de desenvolvimento definidos pela diretoria;
- VIII - elaborar, planejar, organizar, coordenar, monitorar, implementar e propor programas, projetos, estratégias e ações nas áreas tecnológicas, políticas, econômica, social e outras de acordo com os objetivos e finalidades do Instituto SABER
- IX – fazer o planejamento de gestão de sua diretoria e apresentá-la ao Gerente para aprovação;
- X – representar o Instituto SABER quando for necessário ou a pedido do Gerente Geral;
- XI – compor sua equipe de trabalho.

Art. 23º - Compete ao Gerente de Relações Institucionais:

- I – promover a articulação política da instituição com todos os segmentos econômico-financeiros, sociais e tecnológicos;
- II - elaborar, planejar, organizar, coordenar, monitorar, implementar e propor programas, projetos, estratégias e ações de captação de recursos, comunicação & marketing de acordo com os objetivos e finalidades do Instituto SABER
- III – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV – promover o intercambio e as relações públicas da instituição com todos os segmentos da sociedade brasileira;
- V – prestar sua colaboração a todos os eventos realizados por outras coordenações, mais que enseje publicações;

VI – fazer o planejamento de gestão de sua coordenação inclusive à viabilização de patrocínios e outras fontes de custeio e apresenta-la ao Gerente geral para aprovação.

VII – representar o Instituto SABER quando for necessário ou a pedido do Gerente Geral;

VIII – compor sua equipe de trabalho.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato igual e coincidente ao da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido por outro indicado pela Assembleia Geral através de ordem normativa, que cumprirá o restante do tempo do mandato.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Gerente Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 26º - A Diretoria deverá convocar eleição 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do seu mandato.

Art. 27º - Caberá a Diretoria em exercício encaminhar e garantir o processo eleitoral assumindo todas as despesas.

Art. 28º - A eleição será regida por Ordem Normativa aprovada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único – Na Assembleia Geral de aprovação da ordem normativa para regulamentar o processo eleitoral, serão eleitos 03 (três) membros para compor a comissão eleitoral, os quais não poderão disputar quaisquer cargos para o referido pleito.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Art. 29º - Os recursos financeiros necessários a manutenção da instituição, poderão ser obtidos por:

- a) Taxas administrativas e recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, subvenções, donativos, programas e projetos na sua área de atuação, mantidos com entidades ou órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, empresas de economia mista, empresas privadas, organismos internacionais;
- b) Contribuições e doações de bens e/ou direitos de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza; Renda proveniente de títulos, ações, papéis, ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio ou que estejam em seu poder ou sob sua administração, tendo como origem doações, legados ou heranças ou mesmo o montante que tenha em caixa, que precise ser defendido de sua desvalorização monetária, para posterior aplicação em suas ações;
- c) Dotação orçamentária consignada a esta organização no orçamento da União, dos Estados ou dos Municípios em cada exercício;
- d) Rendas resultantes da venda de produtos e serviços profissionais, eventos e promoções e de outras fontes de qualquer natureza que venha auferir;



- e) Contribuição dos associados;
- f) Recebimento de direitos autorais e etc.

Art. 30º - O patrimônio do Instituto SABER será constituído de bens moveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e aos FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º O Instituto SABER será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. Sendo necessário o voto de 2/3 dos associados.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

Condurú 02 JUL. 2014
Walter de Lima * 187

GERENTE GERAL



Cynthia de Nazaré Portilho Rocha

Cynthia de Nazaré Portilho Rocha
OAB/Pa 13630

RTDPJ
BELÉM - PARÁ

